



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

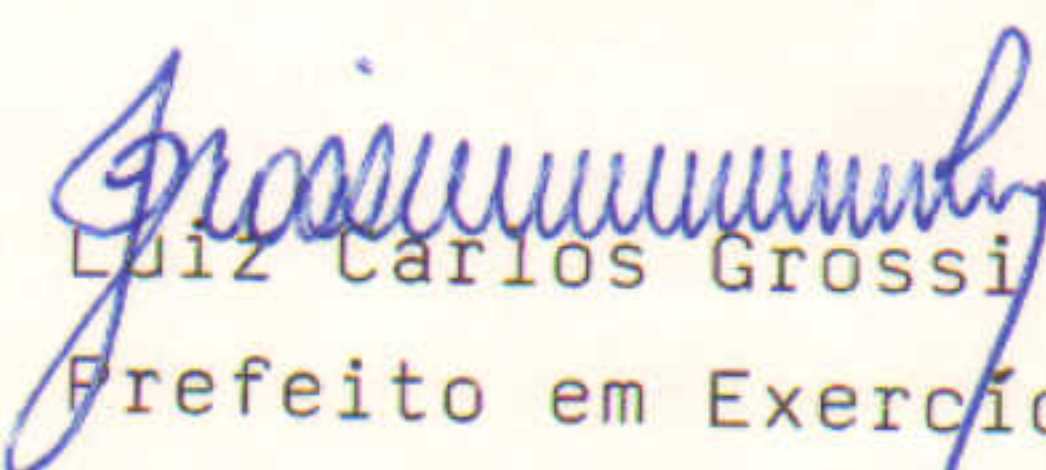
L E I Nº 759/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- SÍNTESE:** - Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências.
- Artº 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano, aos aposentados, cuja renda mensal não ultrapassar o valor de um salário mínimo.
- Artº 2º** - A isenção concedida abrange tão somente o Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando os aposentados obrigados ao pagamento das demais taxas fixadas por lei e constantes dos carnês.
- Artº 3º** - Para a obtenção do benefício, os aposentados deverão comprovar junto à Prefeitura:
- I - Ser possuidor de um único imóvel dentro da zona urbana do Município e que o mesmo esteja registrado em seu nome;
 - II - Que o imóvel tenha por finalidade a residência do interessado e de sua família;
 - III - Que sua única fonte de renda seja a aposentadoria, a qual não deverá ultrapassar o valor de um salário mínimo.
- Artº 4º** - Os aposentados que forem proprietários de um imóvel urbano e outro rural, não gozarão do benefício instituído pela presente Lei.
- Artº 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, ao 01 dia do mês de abril de 1991.

Iselma Udris
Escriturária


Luiz Carlos Grossi
Prefeito em Exercício